

**PORTARIA N.º 1736, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no exercício das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, com a Constituição Federal de 1988, passou a ter atuação influente nos mais variados setores da sociedade, sempre com o escopo de defender, fielmente, a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, no fiel desempenho de sua missão de fazer cumprir a lei, garantindo os interesses da sociedade no Distrito Federal e Territórios, faz-se necessário assegurar o direito à informação, à qualidade e ao controle dos serviços prestados pela instituição;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de estabelecer um canal específico de intercomunicação de fácil acesso do cidadão às atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para apresentar sugestões, reclamações, representações, críticas, elogios e obter informações, bem como acompanhar as ações desenvolvidas pela instituição,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, vinculada, administrativamente, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Instituir a função de Ouvidor, que será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes da lista tríplice a ser submetida ao Conselho Superior, para um mandato de dois anos, não permitida a recondução.

§ 1º A função será exercida por um membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, preferencialmente inativo, o qual atuará em caráter voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98.

§ 2º Caso a escolha recaia sobre um membro da ativa, este não será afastado de suas funções.

§ 3º Serão suplentes do Ouvidor os demais integrantes da lista tríplice, os quais assumirão a função nos afastamentos e impedimentos do titular, na ordem designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Os membros do Conselho Superior, o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e o Corregedor-Geral não poderão integrar a lista de designações.

Art. 3º O Ouvidor poderá ser destituído, antes do término do seu mandato, pelo Conselho Superior, mediante votação de dois terços de seus membros.

Art. 4º A Ouvidoria terá independência funcional para a realização das atividades inerentes às suas atribuições.

Art. 5º Compete à Ouvidoria:

I – receber e encaminhar, para apreciação, sugestões de aprimoramento, reclamações, críticas e elogios sobre os serviços prestados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – encaminhar as reclamações ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral e, conforme a situação apresentada, aos órgãos competentes do MPDFT, para adoção das medidas cabíveis;

III – prestar à sociedade esclarecimentos e informações sobre os serviços desenvolvidos pelo MPDFT, encaminhando, quando for o caso, o cidadão ao órgão competente para manifestar a sua reclamação;

IV – garantir a todos os demandantes dos serviços solicitados à Ouvidoria o direito de registro de suas comunicações e de retorno sobre as providências adotadas e os resultados obtidos;

V – elaborar estudos e pesquisas com base nas sugestões e reclamações apresentadas, visando aprimorar ou propor novos procedimentos no âmbito do MPDFT;

VI – manter um processo constante e contínuo de divulgação interna e externa dos serviços da Ouvidoria, de forma a dar ciência à sociedade dos resultados obtidos e das atividades desenvolvidas pelo MPDFT;

VII – elaborar, mensalmente, relatório de atividades da Ouvidoria, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça;

Art. 6º A Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 9h às 19h, com estrutura administrativa voltada para o atendimento ao público interno e externo.

Parágrafo único. A estrutura funcional e os procedimentos internos serão definidos em regulamentação própria a ser aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º O acesso à Ouvidoria será realizado por comparecimento pessoal, na sede do MPDFT, ou por meio de:

I – ligação telefônica;

II – mensagem via fac-símile;

III – comunicação via Internet, com a utilização do serviço de Ouvidoria disponível na página do MPDFT.

Art. 8º Todos os órgãos da estrutura organizacional do MPDFT deverão, sempre que necessário, prestar o apoio e o assessoramento técnico e as informações necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades da Ouvidoria.

Art. 9º A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de trinta dias da publicação desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado  
**ROGERIO SCHIETTI**  
Procurador-Geral de Justiça

Esta portaria não substitui a original.